



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 350/91

DECLARA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,  
UM EXEMPLAR DA ÁRVORE DENOMINADA STRYPH-  
NODENDRON GUIANENSE e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no § 1º do  
artigo 269 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III  
do artigo 277 da supra Lei, declara-se incorporada ao Patrimônio  
Público Municipal, uma árvore denominada Stryphnodendron Guianense,  
vulgarmente cognominada Timbaúba, localizada no povoado Geral, nes-  
te Município.

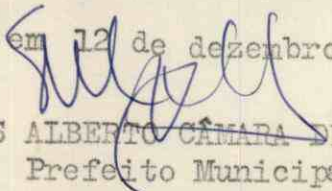
Art. 2º - O espécime qualificado no artigo anterior,  
receberá do Poder Público Municipal e da comunidade local, espe-  
cial tratamento com vistas a sua recomposição e posterior preser-  
vação.

Art. 3º - Por força da legislação pertinente, fica proi-  
bida toda e qualquer atividade depredadora que direta ou indire-  
tamente venha colocar em risco a vitalidade do espécime em epígra-  
fe.

Art. 4º - Sem prejuízo das penalidades previstas na le-  
gislação em vigor, o Poder Público Municipal, promoverá as medidas  
judiciais e administrativas de modo a responsabilizar criminalmen-  
te, quem causar quaisquer danos a árvore em questão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 12 de dezembro de 1991.

  
CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

CGC 11.932.407/0001-73

Camara Municipal de Touros

PRCTCCOLO GERAL

N.º 221/91

Em. 09/ dez/ 91

Ao

Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Touros.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ACATA o Projeto de Lei 020/91 de conformidade com a EMENDA MODIFICATIVA que segue:

**PROJETO DE LEI Nº 020/91**

Declara do Patrimônio Público Municipal, um exemplar da árvore denominada Stryphnodendron Guianense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS (Rn),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 269 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III do artigo 277 da Supra Lei, declara-se incorporada ao Patrimônio Público Municipal, uma árvore denominada Stryphnodendron Guianense, vulgarmente cognominada Timbaúba, localizada no povoado Geral, neste Município.

Art. 2º O espécime qualificado no artigo anterior, receberá do Poder Público Municipal e da comunidade local, especial tratamento com vistas a sua recomposição e posterior preservação.

Art. 3º - Por força da legislação pertinente, fica proibida toda e qualquer atividade depredadora que direta ou indiretamente venha colocar em risco a vitalidade do espécime em epígrafe.

Art. 4º - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor, o Poder Público Municipal, promoverá as medidas judiciais e administrativas de modo a responsabilizar criminalmente, quem causar quaisquer danos a árvore em questão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Touros, em 11 de dezembro de 1991

*Otoniel de Souza*  
Ver. OTONIEL DE SOUZA

R e l a t o r

Vide-Verso